LEI Nº 3.010, DE 04 DE JULHO DE 2.011

"Dispõe sobre a concessão de auxílio e incentivos à **DRZ INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 09.548.221/0001-73, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003, com as alterações feitas pela lei Municipal 1.417/2004 e da Lei Municipal 1.420/2004, com as alterações feitas pela Lei 1.856/06 e seu regulamento, o Decreto nº 1.616, de 12 de novembro de 2004, com as alterações feitas pelo Decreto 2009/06"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder à **DRZ INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 09.548.221/0001-73, o auxílio mensal para pagamento integral do valor do aluguel de um galpão industrial com as medidas e características dispostas no processo administrativo nº 3844/2011, auxílio este limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM ou outro índice previsto no contrato de locação, conforme o disposto no *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.420/04, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, período este em que a empresa estará construindo seu prédio próprio no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a indústria beneficiada pelo disposto no artigo anterior não iniciar em 12 (doze) meses a construção de seu prédio ou interromper a mesma, deverá esta empresa devolver aos cofres públicos o total dos valores gastos com a concessão do auxílio.

ARTIGO 2º: A empresa beneficiária, no ato da assinatura do termo de concessão do auxílio e incentivo, assumirá os seguintes encargos:

a) compromisso de iniciar as atividades da empresa no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da concessão do primeiro auxílio mensal equivalente ao valor integral do aluguel de galpão industrial a ser locado pela **DRZ INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME**;

b) compromisso de manter de 25 a 40 empregados no 1º ano de instalação da empresa na cidade e de 65 a 80 no 2º ano de instalação da empresa na cidade;

c) compromisso de proceder ao total do faturamento no Município de São João da Boa Vista.

d) compromisso de iniciar em 12 (doze) meses a construção de seu prédio próprio, a contar da data da concessão do primeiro auxílio mensal;

e) compromisso de terminar em 24 (vinte e quatro) meses a construção de seu prédio próprio, a contar da data da concessão do primeiro auxílio mensal.

ARTIGO 3º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no artigo anterior, os encargos previstos no processo administrativo nº 3844/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais legislações que regem esta matéria, em especial a Lei Municipal 1.420/04, com as alterações feitas pela Lei 1.856/06 e seu regulamento, o Decreto nº 1.616, de 12 de novembro de 2004, com as alterações feitas pelo Decreto 2009/06, o incentivo e auxílio concedidos serão cancelados, salvo sendo o descumprimento originado por motivos de força maior.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a realização de licitação para concessão do incentivo e do auxílio mensal, em face do interesse público na instalação da empresa no Município de São João da Boa Vista, que implicará no incremento da receita tributária, no desenvolvimento do parque industrial e na geração de empregos, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.420/2004 e posteriores alterações.

ARTIGO 5º: O processo administrativo 3844/2011, faz parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3844/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 6º: Integram a presente lei os Anexos I e II.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze (04.07.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 506 na edição do dia 15/07/11

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2011

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2010 .....R$ 2.210.323,82

(+) Receita Prevista para 2011 ..... R$ 146.580.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2011 ..... R$ 148.790,323,82

1.2. Custo de ampliação de novas despesas:

Auxílio p/ Pagto. de Aluguel à DRZ Injetados e Comércio Ltda-ME..... .....R$ 70.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,00047%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,00047%

EXERCÍCIO 2012

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro ..... R$ 0,00

(+) Receitas Previstas ..... R$ 152.490.800,00

(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 152.490.800,00

1.2. Custo de ampliação de novas despesas:

Auxílio p/ Pagto. de Aluguel à DRZ Injetados e Comércio Ltda-ME..... R$ 120.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,00078%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,00078%

EXERCÍCIO 2013

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

Superávit Financeiro R$ 0,00

(+) Receitas Previstas R$ 172.146.700,00

(=) Disponibilidades Previstas R$ 172.146.700,00

1.2. Custo de ampliação de novas despesas:

Auxílio p/ Pagto. de Aluguel à DRZ Injetados e Comércio Ltda-ME..... ..... R$ 120.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,00069%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,00069%

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2011.

Vanderlei Borges de Carvalho
Diretor do Departamento de Finanças

Gabriel Silva Goulart
Agente Administrativo

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa ao projeto está prevista no PPA 2010/2013 e no Anexo de Metas Fiscais (Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado), constante da LDO para o exercício de 2.011, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2.011.

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal